



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 8/2026 à Proposição nº 052/2026

Adiciona parágrafo ao artigo 14 da Proposição nº 052/2026, oriunda da Mensagem nº 9.539.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado parágrafo ao artigo 14 da Proposição nº 052/2026, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)

§4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) consignará dotações específicas para o custeio das ações de apoio à radiodifusão comunitária, observadas as normas e princípios da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, orientando consequentemente a elaboração da Lei Orçamentária Anual, diretrizes para uma política estadual de apoio à radiodifusão comunitária no âmbito do Estado do Ceará, que passa necessariamente pelo fortalecimento do financiamento deste importante setor de comunicação.

Desse modo, atende aos ditames constitucionais de garantia do direito à comunicação e à informação, bem como de combate às desigualdades regionais, promovendo ação específica do Estado com o objetivo de fortalecer iniciativas de comunicação que atendem diretamente às comunidades em que estão situadas.

O serviço de radiodifusão comunitária é regido pela Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que define que sua exploração deverá ocorrer por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade beneficiada por sua atuação. A Lei Federal define, ainda, as

finalidades do serviço de radiodifusão comunitária, destacando-se a prestação de serviços de utilidade pública, na forma do inciso III do artigo 3º, e a difusão de ideias, elementos de cultura e tradições das comunidades atendidas, conforme o inciso I do artigo 3º.

A norma estipula que tais entidades poderão receber patrocínio, sob a forma de apoio cultural para a transmissão de programas, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. Nesse sentido, é possível identificar em outros estados da federação, e mesmo em municípios, a edição de normas específicas voltadas ao apoio e ao fomento de rádios comunitárias, inclusive por meio de recursos públicos com fundamento no disposto na Lei Federal. É o caso da Lei nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, do Município de São Paulo, e da Lei nº 10.762, de 18 de agosto de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Data: 25/06/2026 13:28:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>